

Lei nº 487, de 30 de Junho de 2003

SÚMULA: ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS E OBRIGAÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS DAS MESMAS NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmº. Senhor Prefeito Municipal WILSON CARGNIN Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica estabelecido horário de funcionamento das farmácias do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º: As Farmácias abrirão às 07:00 horas e fecharão as 19:00 horas de segunda-feira a sábado, ficando obrigadas a permanecerem fechadas aos domingos e feriados.

Art. 3º: As farmácias que optarem pelo funcionamento de 24 horas obrigam-se a permanecer o tempo integral com pelo menos uma porta aberta ao público.

Art. 4º: O plantão será semanal de Segunda-feira até o domingo. A farmácia de plantão terá que ficar com as portas abertas até as 22:00 hs. Os feriados que caírem na semana da farmácia que estiver de plantão serão da mesma, não podendo as outras farmácias abrirem.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABNETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO (06) DE 2.003

WILSON CARGNIN
Prefeito Municipal

Lei registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Éber José de Oliveira
Secretário de Gabinete

Autor do Projeto de Lei: Ver. EDILSON LOURENÇO MÁXIMO